

DESPACHO

Cuida-se de processo em que a Secretaria de Auditoria Interna apresenta o Plano Anual de Auditoria para o ano de 2026, para fins de apreciação e aprovação pela Presidência.



Os planos foram apresentados com vistas a atender ao disposto no art. 31 e seguintes da Resolução CNJ n° 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário e dá outras providências, e no art. 30 da Resolução CSJT n° 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da JT e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da JT, *in verbis*:

Resolução CNJ n° 309/2020

(...)

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pela **Estratégia de Auditoria, pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) e pelo planejamento dos trabalhos de cada auditoria.** (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

Parágrafo único. A estratégia de auditoria e o PAA devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos: (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

I - no que se refere à estratégia de auditoria, até 30 de novembro do ano de sua elaboração, devendo ser publicada na página do tribunal ou conselho na internet até o 15° dia útil de dezembro; e (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

II - no que se refere ao PAA, até 30 de novembro de cada ano, e deve ser publicado na página do tribunal ou conselho na internet até o 15° dia útil de dezembro. (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

Art. 32. A Estratégia de Auditoria Interna estabelecerá os objetivos, metas e indicadores da unidade, sendo utilizada como instrumento para promover a melhoria contínua da atividade de auditoria e a obtenção de resultados alinhados às melhores práticas internacionais, e incluirá: (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

I - a identificação da visão de auditoria interna e a estratégia geral para o seu alcance; (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

II - a definição de objetivos estratégicos e resultados a serem alcançados pela atividade de Auditoria Interna; e (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

III - a definição de ações, recursos e o apoio administrativo necessário para o alcance dos objetivos estabelecidos. (incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

§ 1° A Estratégia de Auditoria será utilizada para promover melhorias identificadas a partir das avaliações do Programa de Qualidade da Auditoria, de modo a estabelecer um ciclo de melhoria contínua. (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

§ 2º A Estratégia de Auditoria coincidirá com o período do Planejamento Estratégico do respectivo tribunal ou conselho. (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

Art. 33. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo tribunal ou conselho.

Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

(...)

Art. 36. O PAA objetiva identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de auditoria interna, devendo consignar o planejamento e a programação das atividades de auditoria dos tribunais e conselhos para um exercício.

Art. 37. Para a elaboração do PAA, a unidade de auditoria interna deverá considerar:

I - metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - os projetos prioritários da unidade estabelecidos na Estratégia de Auditoria Interna; (redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025)

III - planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal ou conselho;

IV - observância da legislação aplicável ao tribunal ou conselho;

V - resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VI - determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de auditoria interna do tribunal ou conselho; e

VII - diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o inciso VII serão aprovadas até o dia 30 de outubro do cada ano, evidenciando áreas prioritárias a serem auditadas pelos tribunais ou conselhos.

Art. 38. O PAA deverá:

I - apresentar de forma clara e objetiva a extensão, a metodologia e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, bem como os principais resultados esperados com a execução do plano;

II - evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao tribunal ou conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir da execução dos trabalhos;

III - conter, em anexo, a descrição sumária de cada auditoria com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe; e

IV - prever a realização de consultorias de modo a não prejudicar as ações de auditorias previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa a quantidade de horas planejadas para as auditorias.

Resolução CSJT nº 282/2021

Art. 30. Caberá às Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)

**VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em risco, a ser submetido à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro de cada ano;**

(...)

X - publicar os planos de auditoria - PALP e PAA - na página do órgão na internet, até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação da Presidência do órgão;

Examinando o **Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2026**, verifica-se que o documento atende às diretrizes previstas no art. 37 e aos requisitos estabelecidos no art. 38, ambos da **Resolução CNJ nº 309/2020**. Destaca-se, ainda, o **Anexo do PAA 2026**, que apresenta a descrição sumária de cada auditoria programada para o exercício, bem como das consultorias, dos monitoramentos de auditoria e das demais atividades, com indicação dos respectivos períodos de execução e das responsabilidades atribuídas.

Quanto à **Estratégia de Auditoria**, a SAUDI informou ter recebido comunicação da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário - COSI, vinculada à Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, esclarecendo que, "tendo em vista os arts. 31 e 32 da Resolução CNJ nº 309/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 633/2025, que tratam da estratégia da auditoria interna, cabe à unidade de auditoria interna definir o momento e a forma de elaboração de seu planejamento estratégico, de acordo com seus recursos e capacidades. Assim, a unidade poderá aguardar a próxima edição da estratégia do tribunal para iniciar a elaboração da estratégia da auditoria, se entender conveniente."

Diante disso, e constatado o atendimento dos requisitos previstos na normatização aplicável, **aprovo o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano de 2026**, elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna.

À Secretaria de Auditoria Interna para providenciar a publicação do plano na página do tribunal na internet até o 15º dia útil de dezembro deste ano, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 31 da Resolução CNJ N° 309/2020 e o inciso X do art. 30 da Resolução CSJT N° 282/2021.

Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Tribunal